



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.010/2.0024 AUTÓGRAFO Nº 3.585/1.555/2.024

Projeto de Lei nº 06/2024, de autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Cultura Denise Assunção.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 4.010/2.024

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura “Denise Assunção”, que captará e aplicará recursos a serem utilizados exclusivamente nas políticas públicas de preservação, desenvolvimento e fomento à cultura no Município de Tietê.

Parágrafo Único – O Fundo carregará simbolicamente o nome de Denise Assunção, ilustre tietense, que se destacou no cenário musical, teatral, cinematográfico e televisivo através de sua carreira de atriz, cantora, compositora e diretora, representante legítima da arte e cultura desta municipalidade, que logrou êxitos e glórias em nome de sua terra natal durante toda sua vida, findada na data de 04 de janeiro de 2024.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura “Denise Assunção” tem por finalidade acumular e aplicar recursos para financiamento e/ou apoio a projetos, iniciativas e políticas públicas culturais desenvolvidas pela Prefeitura do Município de Tietê através da pasta de Turismo e Cultura ou por pessoas físicas, jurídicas, de direito público e privado, desde que selecionadas através de mecanismos públicos de seleção constituídos de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Consistirão em recursos do Fundo Municipal de Cultura “Denise Assunção”:

- I – A dotação consignada anualmente no orçamento do Município;
- II – Contribuições, subvenções, convênios, contratos, transferências, auxílios ou acordos celebrados com entes do setor público ou privado, nacionais ou internacionais;
- III – Doações, legados, contribuições em espécie, bens móveis e imóveis, e valores recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais financiados total ou parcialmente com recursos oriundos do Fundo;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

V – Receitas de eventos, atividades ou campanhas beneficentes realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VI – Rendimentos resultantes de depósitos e aplicações financeiras realizados em conta vinculada ao Fundo;

VII – Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VIII – Saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

Parágrafo único - A realização de eventos, atividades ou campanhas beneficentes por entidades externas ao Poder Público Municipal com a finalidade de angariar recursos para o Fundo dependem da autorização de seu Gestor e deverão seguir os princípios da transparência conforme legislação vigente.

Art. 4º - A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria de Turismo e Cultura através do (a) Secretário (a) ocupante da pasta.

Art. 5º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Cultura:

- I** - Representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II** - Prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- III** - Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- IV** - Autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras; e
- V** - Movimentar em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, as contas bancárias do Fundo.

Art. 6º - Fica criada a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Cultura, com a atribuição de orientar, zelar pelo bom funcionamento e fiscalizar o funcionamento do Fundo, composta por 07 (sete) membros, nomeados através de Portaria pelo Prefeito do Município, a saber:

- I** - Pelo titular da Secretaria de Cultura na pessoa do (a) Secretário (a) da pasta, a ser denominado Gestor do Fundo Municipal de Cultura;
- II** – Pelo Chefe do Departamento de Cultura, a ser denominado Secretário Executivo do Fundo Municipal de Cultura;
- III** – Por um servidor representante da Secretaria de Finanças, a ser denominado Supervisor Financeiro do Fundo Municipal de Cultura;
- IV** – Por quatro representantes do Conselho Municipal de Cultura, a serem denominados Supervisores de Práticas e Transparência.

§ 1º Os membros referidos no item IV serão eleitos através de votação em plenária do Conselho Municipal de Cultura, através de maioria simples dos votos, registrada em ata e garantida a ampla publicidade e transparência da sessão.

§ 2º Os membros referidos neste Artigo exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Todos os recursos financeiros destinados ao Fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta corrente, vinculada à Prefeitura do Município de Tietê, aberta em nome do mesmo.

Parágrafo Único - As aplicações financeiras de recursos do Fundo, bem como a mudança de agência bancária, serão objetos de autorização expressa da Comissão Gestora do Fundo.

Art. 8º - A Comissão Gestora elaborará semestralmente um relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, o qual deverá ser assinado pelo Secretário de Turismo e Cultura e encaminhada, na forma de balancete, à apreciação do Prefeito do Município, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Parágrafo Único - Serão aplicadas ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos internos da Prefeitura Municipal de Tietê, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º - O Orçamento Oficial da Prefeitura Municipal de Tietê consignará anualmente dotação específica para fazer face a sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

Art. 10 - Possíveis despesas incidentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 11 – Esta lei será regulamentada no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº. 3.306/2012.

Tietê, 19 de junho de 2024.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EF9-5404-A8FF-87E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VLAMIR DE JESUS SANDEI (CPF 020.XXX.XXX-83) em 19/06/2024 15:19:29 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tiete.1doc.com.br/verificacao/1EF9-5404-A8FF-87E6>